



GABINETE DO PREFEITO

LEI - Nº5.407/2025.

Ementa: Política Municipal de Atendimento Integral às Pessoas Neurodivergentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Atendimento Integral às Pessoas Neurodivergentes**, com o objetivo de assegurar suporte especializado, inclusão social e o pleno exercício dos direitos das pessoas neurodivergentes, promovendo sua qualidade de vida.

Capítulo I - Das Diretrizes

Art. 2º - São diretrizes fundamentais desta política:

- I** - Garantia de atendimento multiprofissional especializado, com foco no diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e ações de reabilitação;
- II** - Promoção de educação inclusiva, com adaptações pedagógicas, formação continuada de professores e disponibilização de mediadores escolares;
- III** - Autorização para o Poder Executivo firmar convênios com instituições públicas e privadas, como universidades, ONGs, e os governos estadual e federal, visando à obtenção de recursos financeiros, técnicos e humanos;
- IV** - Criação de programas de apoio e orientação às famílias, com ações de acolhimento, capacitação e suporte psicológico;
- V** - Desenvolvimento de políticas de empregabilidade, com qualificação profissional e parcerias com empresas para promover a inserção no mercado de trabalho;
- VI** - Adoção de práticas intersetoriais, envolvendo as secretarias de saúde, educação, assistência social e trabalho, para assegurar a eficácia das ações;
- VII** - Realização de campanhas de conscientização sobre neurodivergência, visando reduzir preconceitos e promover a inclusão social.

Capítulo II – Da implementação

Art. 3º - A política será executada por meio de:



GABINETE DO PREFEITO

- I - Centros de Referência em Neurodivergência: unidades especializadas com equipes multidisciplinares (psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e assistentes sociais) para atendimento e suporte contínuo;
- II - Articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, com fluxos integrados de atendimento;
- III - Criação de um cadastro municipal de pessoas neurodivergentes para mapear demandas e direcionar políticas públicas;
- IV - Oferta de capacitações regulares para servidores municipais que atuam diretamente com o público-alvo;
- V - Desenvolvimento de parcerias estratégicas para viabilizar projetos com custo reduzido ao município.

Capítulo III - Dos Recursos Financeiros

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como por meio de:

- I - Recursos advindos de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- II - Emendas parlamentares destinadas ao município;
- III - Financiamento de programas estaduais e federais voltados à inclusão e ao atendimento de pessoas neurodivergentes.

Capítulo IV - Da Fiscalização e Avaliação

Art. 5º - Será criado um Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Política Municipal de Atendimento Integral às Pessoas Neurodivergentes, composto por representantes:

- I - Do Poder Executivo Municipal;
- II - Da sociedade civil organizada, incluindo ONGs e associações representativas;
- III - De familiares de pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único: O comitê terá como função monitorar a execução da política, avaliar resultados e propor melhorias contínuas.

Capítulo V - Da Regulamentação

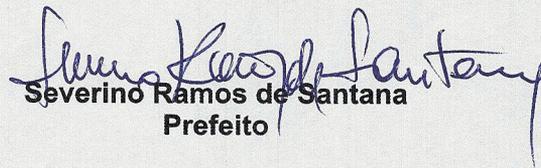
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, detalhando as atribuições de cada órgão municipal, os fluxos de atendimento e os mecanismos de avaliação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 01 de abril de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura Fabiano Paz